



Des. P.

MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Fixação de um limite máximo de presenças no cemitério da Fajã Grande, Calheta, ouvida a Autoridade de Saúde do Concelho

Considerando:

- A declaração de Estado de Emergência decretado por sua Excelência o Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 17-A/2020, de 02 de abril, no âmbito da atual situação epidemiológica de âmbito mundial relacionada com o coronavírus – COVID 19, declarada pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;
- A situação de tal gravidade que implica as medidas decorrentes do Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- Que uma das medidas previstas prende-se pela fixação pelas Autarquias respetivas, aquando da realização de funerais;
- Que a fixação do limite máximo de presenças nos funerais é determinado pela Autarquia local que exerce os poderes de gestão do respetivo cemitério;
- Dispõe o artigo 26º do referido Decreto n.º 2-A/2020, de 02 de abril, que a realização de funerais está condicionada á adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança;
- Ainda, que a circular n.º 10/2020, da Direção Geral de Saúde, recomenda que se deve manter uma distância de, pelo menos, 2 metros quando estiverem outras pessoas presentes no mesmo local.

Assim, e no uso da competência estabelecida na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da gestão dos recursos municipais, competência essa que me foi delegada pela Câmara Municipal da Calheta, por deliberação tomada em 27 de outubro de 2017, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 26º do Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril,

Determino:

- O limite máximo de pessoas, em caso de funerais, que podem permanecer no cemitério da Fajã Grande, Vila da Calheta é de 12 (doze) pessoas, por funeral, as quais devem manter uma distância de pelo menos 2 metros, umas das outras.



MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE

CÂMARA MUNICIPAL

- Para funerais cujas pessoas estiveram confirmadas por SARS-CoV-2 (COVID 19) aplica-se ainda a Circular Normativa nº 17 da Direção Regional de Saúde, que estipula:

· Ponto 4 – Familiares:

- Procurar informação sobre o risco potencial de infeção;
- Não abrir o caixão;
- Cumprir integralmente as orientações recebidas.

Mais recomenda, para prevenir o risco de transmissão na comunidade:

- Limitar a cerimónia apenas à família direta (presença do menor número de familiares possível, 5 pessoas no máximo) e não comparência de pessoas doentes ou em risco;
- Efetuar o funeral, sem cortejo fúnebre e sem cerimónia religiosa;
- As agências devem disponibilizar solução antisséptica assim como as famílias devem respeitar a distância social de 2 metros, higienização das mãos e etiqueta respiratória.

- O presente despacho entra em vigor no dia 06 de abril de 2020 e produz efeitos durante o estado de emergência declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 02 de abril, e a vigência do Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril.

- Sem prejuízo do número anterior, a vigência do presente despacho pode ser prorrogada enquanto perdurar a atual situação de emergência de saúde pública, tendo em vista garantir a proteção das pessoas.

- Publica-se o presente Despacho, dando-se conhecimento a toda a comunidade, através da página oficial do Município e mediante afixação nos lugares de estilo.

- Notifique-se a agência funerária, o senhor Pároco e as autoridades de segurança.

Solicita-se, assim a colaboração e compreensão de todos

Paços do Concelho, 06 de abril de 2020

O Presidente

Décio P.

Décio Natálio Almada Pereira